

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL

Rua Moisés Lupion – 1001 – fone 657-1426-CNPJ-77.778.660/0001-22
PALMITAL – PARANÁ

LEI Nº 002/2002

Súmula: Autoriza o Executivo a contratar operação de crédito com agência de fomento do Paraná S.A.

A Câmara Municipal de Palmital, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar operação de crédito de até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), junto a Agência de Fomento do Paraná S. A., por prazo não superior a 10 (dez) anos, com taxa de juros, atualização monetária e demais condições a serem fixadas em contratos de operações de crédito, podendo as aludidas operações serem contraídas parceladamente.

§ 1º - O montante total expresso em R\$ fixado neste artigo, poderá ser atualizado pela Taxa Referencial (TR), ou Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) ou índice que a substituir.

§ 2º - O valor das operações de crédito está condicionado a obtenção pela municipalidade, de autorização para sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao **Endividamento Público** através de Resoluções emanadas do Sendo Federal e pela Lei Complementar 101, de 04.05.2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Art. 2º - Os recursos oriundos das operações de crédito autorizados por esta Lei, serão aplicadas na execução do Programa de Investimentos Municipal, que prevê, a aquisição de equipamentos, obras, infra-estrutura urbana, desenvolvimento institucional, aquisição de áreas industriais e para vilas rurais.

Art. 3º - Em garantia das operações de crédito, fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S. A., parcelas do Imposto Sobre Operações Relativas a Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e/ou parcelas do Fundo de Participação dos

Municípios – FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma do que venha a ser contratado.

Art. 4º - Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Chefe do Executivo, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S. A., mandato pleno, para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 5º - O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidas dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecidos os limites desta Lei, serão estabelecidas pelo chefe do executivo com a entidade financiadora.

Art. 6º - Anualmente, a partir do exercício financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 7º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Palmital, aos 17 dias do mês de abril de 2002.


João Maria Pereira
Presidente